



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 058/2017/CPL

Pregão Presencial: 041/2017

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 058/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 041/2017, que teve como objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

ANTÔNIO ALVES DO AMARAL JÚNIOR - ME - CNPJ: 18.044.711/0001-23, o valor global de R\$ 106.534,00 (cento e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 01 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 058/2017/CPL

Pregão Presencial: 041/2017 - SRP

Contrato Administrativo nº. 6.41.01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **ANTÔNIO ALVES DO AMARAL JÚNIOR - ME - CNPJ: 18.044.711/0001-23**. Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02. Valor: R\$ 106.534,00 (cento e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais). Vigência: 01/11/2018. Data da Assinatura: 01/11/2017. Dotação Orçamentária:

02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF)

- 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de novembro, do ano de dois mil e dezessete (01/11/2017), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, sediada à Avenida Manoel José das Neves, nº 42, Centro - Coxixola/PB, por seu representante nomeado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 041/2017**, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal de Coxixola, **RESOLVE** registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) **ANTÔNIO ALVES DO AMARAL JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maciel Pinheiro, Nº 102, 1º andar, sala 45-Edifício Ariús, Centro - Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº **23.960.568/0001-50**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 02**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.
CONSUMO MÉDIO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ **106.534,00 (cento e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das

hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Coxixola participantes do processo, autorizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº 041/2017, R\$ 106.534,00 (cento e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais)**, conforme planilhas individuais a seguir:

ANTÔNIO ALVES DO AMARAL JÚNIOR - ME - CNPJ: 18.044.711/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Telha colonial redonda cerâmica	UNIDADE	50000	PARELHAS	1,8000	900,00
2	Telha de fibrocimento ondulada - 2,44 m X 0,50 cm	UNIDADE	5000	ETERNIT	2,0000	10000,00
3	Telha de fibrocimento ondulada - 2,44 m X 1,10 m	UNIDADE	5000	ETERNIT	4,5000	22500,00
4	Telha de fibrocimento ondulada - 1,53 cm X 1,10 m	UNIDADE	5000	ETERNIT	2,9000	14500,00
5	Parafuso para telha de fibrocimento, com vedação - 1/4 X 110	UNIDADE	10000	SOMARCA	0,0700	700,00
6	Reparo para caixa acoplada, completo	UNIDADE	300	BLUKIT	2,7000	810,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

				0	0
				.	0
				0	0
7	Treliça de ferro - 4,2 mm ca60 tg8l 8 cm X 6m	METRO	GERDAU	8	400000
8	Malha de ferro - 2 X 3 15 X 15 X 4.2	METRO	GERDAU	1	300000
9	Laje Moldado Pré-de EPS Isopor	METRO	ITAMBÉ	6	300000
10	Laje Moldado Pré-de Cerâmica	METRO	ITAMBÉ	5	200000
11	Engate de 0,40 cm	UNID	ASTRA	1	500000
12	Parafuso com bucha nº 07	UNID	BEMFIXA	3	087060
13	Parafuso com bucha nº 10	UNID	BEMFIXA	3	162000
VALOR GLOBAL M R\$					
106.534,00					

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº 041/2017** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

4.2. Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Manoel José das Neves Nº 42, Centro, Coxixola - PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrerem estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.

7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

7.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

7.2.2. Cancelamento do registro na Ata;

7.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

7.4. A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de **Pregão 041/2017**, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.

7.6.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.

7.6.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

7.11. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

7.11.1. Greves;

7.11.2. Epidemias;

7.11.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;

7.11.4. Enchentes;

7.11.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;

- 7.11.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- 7.11.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- 7.11.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.
- 8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 9.1. Pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- 9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo órgão gerenciador da mesma e também pelos os Órgãos Participantes.
- 10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Compete à Contratante:
- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 11.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 11.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, constantes no processo nº 017/2017.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:
- 12.1. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 12.2. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Coxixola.
- 12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.
- 13.1. Fica eleito o foro de Campina Grande - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Coxixola, (PB), em 01 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

ANTÔNIO ALVES DO AMARAL JÚNIOR
PELA CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 061/2017/CPL
Pregão Presencial: 044/2017
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB (REPUBLICAÇÃO).

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 061/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 044/2017, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB (REPUBLICAÇÃO), foi deflagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º. 001/2013 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 16.809.317/0001-03, o valor global de R\$ 23.761,67 (vinte e três mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 03 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 061/2017/CPL
Pregão Presencial: 044/2017 - SRP
Contrato Administrativo nº. 6.44.01/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **JOSÉ ROMEIRO DOS SANTOS** – CNPJ: 16.809.317/0001-03. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB (REPUBLICAÇÃO). Valor: R\$ 23.761,67 (vinte e três mil setecentos e sessenta e um reais e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

sessenta e sete centavos). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 03/11/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

LEI Nº 266/2017
Em, 10 de Novembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2018-2021 para o Município de COXIXOLA, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, cumprindo o que estabelece o Art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e ainda o estabelecido no Art. 5º da Lei Complementar 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos apresentados e de Ações Validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxixola, em 10 de Novembro de 2017

Givaldo Limeira de Farias

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6.2.01/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6.2.01/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A EMPRESA ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. CONTRATADA: **CONTRATADA:** **ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel José das Neves, nº 52, Centro - Coxixola-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.577.777/0001-28, neste ato representada por **ALBÊNIO RODRIGUES GONÇALVES**, portador do CPF nº. 042.436.044-60, e da Identidade Civil nº. 2583030, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº. **6.2.01/2017**, instruído no Pregão Presencial nº 002/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** dos preços do Contrato firmado entre as partes em 20/02/2017 nos termos previstos em suas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 12.171,85 (doze mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o que equivale a 16,74%** ao valor do Contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial previsto no respectivo permanece inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo para o exercício de 2017 serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101.

As despesas com este Termo Aditivo para o exercício de 2017 serão custeadas com recursos próprios constantes no Orçamento Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de COXIXOLA, exarada no Pregão Presencial nº 002/2017, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II c/c artigo 65, inciso I alínea b, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

COXIXOLA – PB, 24 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

ALBÊNIO RODRIGUÊS GONÇALVES
PELA CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº. 01/2017
PROCESSADO: MATEUS AUGUSTO RESENDE SOARES

DECISÃO

O chefe do Poder Executivo do Município de Coxixola (PB), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 143, I, da Lei Municipal nº. 024/1997, verifica-se que o relatório conclusivo realizado pela Comissão Processante, concluiu que Mateus Augusto Resende Soares praticou, cumulativamente, as condutas vedadas, descritas no Art. 135, incisos I, IV, V, VI e XIII, da Lei Municipal nº. 024/1997, motivo pelo qual, requereu a **DEMISSÃO**, nos termos do art. 130, III, da Lei Municipal nº. 024/1997. Ante tais elementos, passa-se a analisar os fatos para permitir a decisão final.

Conforme relatório elaborado pela Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 097/2017, procedeu todos aos atos necessários ao processamento do Processo Administrativo Disciplinar, o qual apurou irregularidade funcional praticada por **MATEUS AUGUSTO REZENDE**, Motorista integrante da Secretaria de Saúde.

Tendo em vista que os fatos fundamentais para abertura de investigação já se apresentaram, por meio de documentos oficiais, onde não havia controvérsia sobre a autoria do servidor infrator, bem como sobre a materialidade dos seus atos, reputados ilegais, preencheu-se todos os requisitos legais para que a administração desse início ao processo administrativo disciplinar.

O presente processo respeitou todas as fases exigidas pela legislação. Inicialmente, procedeu-se à fase de instrução, com a juntada de documentos e relato de fatos que demonstraram clareza para identificação da autoria e materialidade do fato em análise.

Na sequência, a Comissão ao analisar a gravidade da situação, tendo em vista que não se sabia ao certo qual o estado de saúde em que se encontrava o processado; considerando, ainda, a confissão do servidor processado de que o mesmo teve uma recaída sobre o vício; considerando o princípio do poder geral de cautela, ante o efetivo

risco de acidente automobilístico; com a finalidade de proteger a incolumidade física dos eventuais pacientes que seriam transportados, nos termos do art. 150, da Lei Municipal nº. 024/1997, como medida cautelar, motivado pelo princípio do poder geral de cautela, o afastou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua remuneração, até julgamento final do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Neste mesmo ato, determinou a notificação do servidor para tomar ciência do processo administrativo, por onde o informou do prazo para apresentar defesa e alegar o que fosse de direito, garantido, assim, o mais amplo direito ao contraditório.

O servidor foi notificado no dia 29 de junho de 2017, conforme consta registrado na fl. 26. No entanto, não apresentou qualquer esclarecimento sobre os fatos e irregularidades a ele imputadas.

Verifica-se que a Comissão seguiu, integralmente, a seqüência dos atos descritos no Art.154, da Lei Municipal nº. 024/1997.

Conduziu o inquérito administrativo, colhendo e juntando aos autos todas as provas necessárias, bem como, oportunizando o direito à ampla defesa ao servidor processado.

Lei Municipal nº. 024/1997: (...)

Art. 153 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido por interesse da administração.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 154 – O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I – Instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;
- II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III – Julgamento.

Conforme registrado na **Certidão de Ocorrência Policial, de 18 de junho de 2017**, bem como no Auto de Prisão em Flagrante em anexo, fls. 15 a 21, o referido servidor, no exercício de sua função, enquanto motorista da prefeitura, ao conduzir pacientes para cidade de Campina Grande, no dia 16 de junho de 2017, deixou os mesmos numa clínica para realização de exames de saúde. Conforme registro, o referido servidor não aguardou o término dos exames dos pacientes para trazê-los de volta ao Município de Coxixola. Após deixar os referidos pacientes na clínica, evadiu-se do local, conduzindo o veículo da prefeitura, não sendo mais encontrado durante todo aquele final de semana. Ante a ausência de qualquer comunicação por parte do mesmo à prefeitura, sobre os motivos do desaparecimento, a administração foi obrigada a registrar uma certidão de ocorrência policial nº. 07167.01.2017.2.00.401, no dia 18 de junho de 2017, conforme anexo, fl. 14.

Para agravar a situação, o ora processado foi preso em flagrante, no dia 19 de junho de 2017, na posse do veículo do Município, na cidade de Campina Grande (PB). Por ocasião do seu depoimento pessoal, o processado confessou que **é usuário de droga "Crack" e que o motivo de seu desaparecimento teria sido uma recaída, que o fez voltar a usar drogas, naquela cidade.**

Ante tais fatos, a comissão processante visualizou a prática das seguintes condutas pelo processado: Art. 135, incisos I, IV, V VI e XIII, da Lei Municipal nº. 024/2017, as quais, nos termos

do referido Estatuto, são punidas com demissão, o que justificou a abertura do presente Processo Administrativo Disciplinar para apurar a devida responsabilidade do servidor.

O processado foi devidamente notificado para apresentar defesa, conforme fl. 26, em 29 de junho de 2017. No entanto, deixou transcorrer o prazo, sem apresentar qualquer manifestação.

Após essa fase, foi designada audiência de instrução a ser realizada no dia 22 de agosto de 2017, às 14h. O processado foi devidamente notificado para comparecer a referida audiência, conforme fl.28. No entanto, não compareceu para o ato. Na ocasião, de forma intempestiva, por meio de advogado, apresentou defesa prévia, às fls. 31 a 36.

Em sede de defesa, alegou suposta excludente de ilicitude, ante a constatação, por laudo médico, da necessidade de afastamento de suas funções, pelo prazo de 180 dias. Por tal razão, alega que o processado não tinha consciência da ilicitude dos atos praticados.

Em seguida, foi designada a realização de perícia médica no dia 29 de setembro de 2017, perante a junta médica do Município de Sumé, nos termos do Convênio nº. 02/2017/Sumé/Coxixola, para avaliação do processado. No entanto, mesmo devidamente notificado, por meio de seu advogado habilitado, Lúcio Miranda, fl. 43, o senhor Mateus não compareceu ao ato da perícia, conforme certidão emitida secretaria de Saúde.

Em seguida, o senhor Mateus foi notificado, no dia 25 de outubro de 2017, para comparecer a nova audiência de instrução, designada para o dia 31 de outubro de 2017, momento em que seria realizado seu interrogatório. No entanto, sem qualquer justificativa aceitável, o mesmo não compareceu. Seu advogado, Vinícios Lúcio, esteve presente na referida data, momento em que alegou que o processado não estaria em condições de comparecer. No entanto, não juntou qualquer atestado médico para fundamentar suas razões.

Ressalte-se que a senhora Iracilda Bezerra Neves, membro da comissão processante, comunicou que a justificativa da ausência do processado à audiência, apresentada por seu advogado é falsa, pois por acaso, ao sair da prefeitura, e se dirigir à cidade de Serra Branca, logo após a audiência, por volta das 9:30h, avistou o senhor Mateus Augusto Resende, ora processado, aguardando carona, na saída de Coxixola para Serra Branca. Na ocasião, por considerar estranho sua presença em Coxixola, já que o advogado alegou que o mesmo não teria condições de comparecer à cidade de Coxixola para prestar seu depoimento, a membro da Comissão aguardou, e o observou no local, até que um automóvel de cor preta, chegou ao local, e o levou embora.

Para confirmar a veracidade das informações prestadas na referida certidão, buscou-se nos arquivos de imagens das câmeras de segurança do Município de Coxixola. Conforme é possível observar, o Servidor Mateus, ora processado, realmente, chegou ao local informado na certidão e lá permaneceu até a chegada de seu advogado. O carro identificado é um Toyota Corolla, Placa KLI 3809 – Campina Grande – de propriedade de seu Advogado, Vinícios Lúcio, conforme documentos em anexo.

Verifica-se, portanto, a artimanha da defesa em criar incidentes para protelar os atos do presente processo administrativo e tentar gerar algum tipo de nulidade ao processo. No entanto, não há nulidade quando os atos praticados são de má fé, pois o processado não pode se beneficiar de sua própria torpeza. Desse modo, a falta injustificada ao comparecimento, atesta que a



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

defesa não encontrou elementos que contestassem os fatos.

Ato contínuo, por ocasião da primeira audiência, ocorrida em 22 de agosto de 2017, fl. 38, a senhora Patrícia Negreiros Neves Mano, genitora do menor paciente, José João das Neves Neto, detalhou toda a conduta praticada por Mateus Augusto, ora processado.

Em seguida, conforme ata de audiência, em 31 de outubro de 2017, compareceu ao ato a testemunha Mirian Thais Bezerra dos Santos, a qual ratificou seu depoimento prestado aos autos, à fl. 23, no dia 21 de junho de 2017, confirmando o relato prestado por Patrícia Negreiros Neves Mano.

Em síntese, relataram que Mateus Augusto as abandonou no local, não retornando para busca-las e transportá-las para ao Município de origem.

Este o resumo dos fatos, que passamos a decidir.

Os fatos relatados pelas testemunhas, bem como no auto de prisão em flagrante, ficaram incontestes, incontroversos, ainda que tenha sido propiciada ampla oportunidade de defesa.

Conforme registrado na Certidão de Ocorrência Policial, de 18 de junho de 2017, bem como no Auto de Prisão em Flagrante em anexo, o referido servidor, no exercício de sua função, enquanto motorista da prefeitura, ao conduzir pacientes para cidade de Campina Grande, no dia 16 de junho de 2017, deixou os mesmos numa clínica para realização de exames de saúde. Conforme registro, o referido servidor não aguardou o término dos exames dos pacientes para trazê-los de volta ao Município de Coxixola. Após deixar os referidos pacientes na clínica, evadiu-se do local, conduzindo o veículo da prefeitura, não sendo mais encontrado durante todo aquele final de semana. Ante a ausência de qualquer comunicação por parte do mesmo à prefeitura, sobre os motivos do desaparecimento, a administração foi obrigada a registrar uma certidão de ocorrência policial nº. 07167.01.2017.2.00.401, no dia 18 de junho de 2017. Para agravar a situação, o ora processado foi preso em flagrante, no dia 19 de junho de 2017, na posse do veículo do Município, na cidade de Campina Grande (PB). Por ocasião do seu depoimento pessoal, o processado confessou que é usuário de droga "Crack" e que o motivo de seu desaparecimento teria sido uma recaída, que o fez voltar a usar drogas, naquela cidade.

A defesa reconhecendo como verdadeiros os fatos alegados, restringindo-se a alegar suposta excludente de ilicitude, pelo suposto amparo em laudo médico, emitido em 17/05/2017, que permitiria o afastamento do trabalho por 180 dias.

Ocorre que o INSS determinou o retorno do servidor a sua atividade, após expirar o prazo da licença doença.

O servidor, caso, realmente não tivesse condições de trabalhar, poderia ter solicitado nova licença, o que não fez. Retornou ao trabalho, sem qualquer embargo, até o dia em que praticou a ilegalidade em estudo.

Ressalte-se que pelo relato das testemunhas, as quais detalharam a conduta do mesmo, atestaram a plena capacidade do mesmo em dialogar a compreender suas responsabilidades, quanto ao transporte dos pacientes que foram prejudicados.

Desse modo, ante a ausência de justificativa ou qualquer elemento que possa embasar a alegada excludente de ilicitude, não há outra medida a ser tomada, que não a devida responsabilização disciplinar ao processado.

Desse modo, a comissão processante visualiza a prática das seguintes condutas pelo processado: Art. 135, incisos I, IV, V VI e XIII, da

Lei Municipal nº. 024/1997, as quais, nos termos do referido Estatuto, são punidas com demissão.

Lei nº. 024/1997:

Capítulo V – Das Penalidades

Art. 130 – São penalidades disciplinares:

(...)

III – demissão;

Art. 135 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – Crime contra a administração; (...)

IV – improbidade administrativa; (...)

V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço; (...)

XIII – transgressão dos incisos VIII e XVI do art. 120.

Art. 120 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; (...)

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; (...)

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública; (...)

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (...)

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Não havendo elementos suficientes para exclusão da ilicitude, bem como pelos fatos terem se mantido incontroversos, concluiu-se, portanto, pela presença de todos os elementos descritos na norma do Art. 135, incisos I, IV, V, VI e XIII, da Lei Municipal nº. 024/1997, as quais, nos termos do referido Estatuto, são punidas com demissão.

ANTE O EXPOSTO, DECIDE-SE, de acordo com o Relatório da Comissão Processante, pela **DEMISSÃO** do servidor **MATEUS AUGUSTO RESENDE SOARES**, CPF Nº 059.062.444-09, RG 2.772.824 SSDSPB, pela prática cumulativa das condutas descritas no Art. 135, incisos I, IV, V, VI e XIII, c/c art. 130, III, todos da Lei Municipal nº. 024/1997.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Coxixola (PB), 10 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº 007/2017, DE 20 NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS DATAS DA FEIRA PÚBLICA DOS DIAS: 25 DE DEZEMBRO DE 2017 E 01 DE JANEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Feira Pública do dia 25 de dezembro de 2017 (segunda-feira), adiada para o dia 26 de dezembro de 2017 (terça-feira), em virtude do Dia da Natal.

Art. 2º - Fica a Feira Pública do dia 01 de janeiro de 2018 (segunda-feira), adiada para o dia 02 de janeiro de 2018 (terça-feira), em virtude do Dia da Confraternização Universal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 20 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
ADESÃO Nº. 00001/2017

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/2017, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ – PB.

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 07/2017, proveniente do Pregão Presencial nº. 043/2017, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ/PB** e de acordo com o relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.134.975/0001-14, no valor global de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, fundamentado no Art. 8º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coxixola - PB, 20 de Novembro de 2017.

VALMIR GONÇALVES DE AMORIM
Presidente da Câmara Municipal
Coxixola/PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO NOVO – 0 KM (ZERO QUILOMETRO). FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - SRP, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ. DOTAÇÃO: 01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA / 01.031.0001.1001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOSSE MATERIAL PERMANENTE / 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 110101 – RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB E: COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ Nº 08.134.975/0001-14 / CT Nº 8.1.01/2017 - 20.11.2017 / R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 126/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **GIUMAR MANOEL DE ARAÚJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 173.077.078-96, e RG nº 2.450.375 – SSSD/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **VIGILANTE**, sob a Matrícula nº 0000053, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 127/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 673.894.494-20, e RG nº 1.290.771 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **VIGILANTE**, sob a Matrícula nº 0000057, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 128/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **GIVONALDO DE ARAÚJO FEITOZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 684.184.854-34, e RG nº 810.372 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **VIGILANTE**, sob a Matrícula nº 0000052, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 129/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **ALAÍDE ALMEIDA FEITOZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 708.541.574-68, e RG nº 1.384.123 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **MERENDEIRA**, sob a Matrícula nº 0000073, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 129/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **ALAÍDE ALMEIDA FEITOZA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 708.541.574-68, e RG nº 1.384.123 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **MERENDEIRA**, sob a Matrícula nº 0000073, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 130/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **ALEXSANDRA DE SOUZA APOLINÁRIO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 839.650.334-68, e RG nº 1.744.152 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Educação, ora exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a Matrícula nº 0000084, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 131/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **JACINTO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 008.530.157-40, e RG nº 574.399 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ora exercendo o Cargo de **COVEIRO**, sob a Matrícula nº 0000044, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 01/12/2017 e término no dia 30/12/2017, retornando às atividades no dia 02/01/2018.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 132/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **JOSÉ ADIGILSON DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 070.480.404-24, e RG nº 3.009.928 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora exercendo o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, sob a Matrícula nº 0000178, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 20/12/2017 e término no dia 18/01/2018, retornando às atividades no dia 19/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 133/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **JOSILDA MAROA DOS SANTOS CABRAL**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 025.669.364-12, e RG nº 2.215.954 – SSP/PB lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ora exercendo o Cargo de **GARI**, sob a Matrícula nº 0000178, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com início no dia 10/12/2017 e término no dia 09/01/2018, retornando às atividades no dia 12/01/2018.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 267/2017
Em, 28 de Novembro de 2017

APROVO
A O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA ESTADO DA PARAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, cumprindo o que estabelece o Art.165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, e ainda o estabelecido no Art. 5º da Lei Complementar 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de Coxixola para o Exercício de 2018, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo com Seus Fundos e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 16.942.000,00 (Dezesseis Milhões Novecentos e Quarenta e Dois Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 16.862.000,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos e Sessenta e Dois Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – RECEITAS CORRENTES

R\$ 13.342.707,00

Valores em R\$ 1,00

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

1.2 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$ (1.788.938,00)

1.3 - RECEITAS DE CAPITAL R\$

5.388,231,00

Alienação de Bens	00
-------------------	----

Transferências de Capital	de	5.388.231,00
---------------------------	----	--------------

Total da Receita da Administração Direta.....R\$ 16.942.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de folha e encargos sociais, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta

01 – LEGISLATIVA	R\$ 780.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.747.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 808.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 3.549.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 3.228.000,00
13 – CULTURA	R\$ 68.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 1.626.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 150.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 175.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 224.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 2.361.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 132.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 325.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 690.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 759.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 240.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 16.942.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 780.000,00
------------------	----------------

II – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 600.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.589.000,00
Secretaria de Educação	R\$ 3.276.000,00
Secretaria de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.549.000,00
Secretaria de Ação Social/FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 808.000,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	R\$ 3.240.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO NOVEMBRO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Secretaria da Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente	R\$ 2.241.000,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 779.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
TOTAL	R\$ 16.942.000,00

Art. 4º - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar até o limite de **20% (Vinte Por Cento)**, do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso I, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º III, "b" da LRF.

III - Realizar Operações de Crédito até os limites definidos em Resolução do Senado para este fim.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxixola,
em 28 de Novembro de 2017

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.1.01/2016, QUE ENTRE

SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXIXOLA E A EMPRESA CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME.

ADITIVO DE PRAZO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (08/11/2017), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade Pública de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel José das Neves, Nº 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o Nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF Nº 704.194.267-87 e da Cédula de Identidade Civil Nº 732.585 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94, com sede à Av. José Hamilton Alves, nº 518 - Distrito Industrial - Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA**, portador do CPF nº 154.111.334-91 e da Identidade Civil RG Nº 313.661 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2.1.01/2016, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação pelo prazo de vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Contrato Administrativo nº 2.1.01/2016, o qual tem por objeto a **REFORMA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA DO NASCIMENTO NEVES**, a partir da assinatura do mesmo, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que aquele se integra, formando um todo único, indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinarão as partes o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Coxixola - PB, 08 de Novembro de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

FERNANDO ANTÔNIO DE BRITO LIRA
PELA CONTRATADA